

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 06/08/2018 A 10/08/2018

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Primeira Turma

*Militar temporário. Quadro complementar de oficiais da Aeronáutica. Licenciamento por conclusão do tempo de serviço. Ausência de direito à estabilidade.*

O Decreto 85.866/1981, que aprovou o regulamento para o Quadro de Oficiais Temporários da Aeronáutica, estabelece que o prazo máximo de prorrogação do tempo de serviço, com o engajamento e reengajamentos, não pode superar nove anos, após o qual ocorre o licenciamento *ex officio*. Dessa forma, não se tratando de militar de carreira, mas, sim, de militar temporário, inexistente direito à estabilidade, ainda que o cargo tenha sido assumido mediante concurso público. Unânime. (Ap 0030926-66.2009.4.01.3400, rel. Juiz Federal Ciro José de Andrade Arapiraca (convocado), em 08/08/2018.)

## Segunda Turma

*Correção monetária. IPCA-E. Entendimento do STF. Juros de mora. Repercussão geral.*

A correção monetária e os juros de mora podem ser alterados ou ter seu termo inicial modificado *ex officio*, o que não caracteriza afronta ao princípio do *non reformatio in pejus*. Precedentes do STJ. No julgamento do RE 870947, o Supremo Tribunal Federal afastou a TR como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, devendo a correção monetária adotar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), mesmo para o período anterior à expedição do precatório, pois tal índice foi eleito o mais adequado para recomposição do poder de compra. No tocante aos juros de mora, estes devem seguir o *Manual de Cálculos da Justiça Federal*, observados os índices de remuneração da poupança. Unânime. (Ap 0000073-79.2016.4.01.3804, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 08/08/2018.)

*Execução. Juros de mora entre a data dos cálculos e a da expedição de precatório/RPV. Incidência. RE 579431. STF. Repercussão geral.*

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 579431, sob o regime de repercussão geral, reconheceu recentemente a incidência de juros de mora no período compreendido entre a homologação dos cálculos e a respectiva expedição de precatório/requisição de pequeno valor. Unânime. (AI 0067800-89.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal João Luiz de Souza, em 08/08/2018.)

## Terceira Turma

*Redução a condição análoga à de escravo. Art. 149, caput, do Código Penal. Elementos constitutivos do trabalho escravo caracterizados nos autos.*

Conforme o art. 2º da Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, trabalho forçado ou obrigatório é aquele exigido de um indivíduo sob ameaça de castigo e para o qual ele não tenha se oferecido de livre vontade. Condições degradantes de trabalho, bem como a permanência forçada em trabalho com o qual o indivíduo tenha concordado previamente, configuram a conduta expressamente debatida no cenário internacional. O art. 149 do Código Penal, com a expressão *condição análoga à de escravo*, não se refere a uma situação jurídica, mas a um estado de fato em que a pessoa perde a própria personalidade e é tratada como simples coisa, privada de direitos fundamentais mínimos. A liberdade humana fica integralmente anulada, diante da submissão da pessoa a um senhor, reduzida à condição de coisa. A Lei 10.803/2003 conferiu nova redação ao referido dispositivo, porém não criou nova conduta incriminadora. Precedentes desta Corte. Unânime. (Ap 0008079-15.2011.4.01.3816, rel. Des. Federal Ney Bello, em 07/08/2018.)

## Oitava Turma

*Ilícito fiscal. Pena de perdimento de mercadoria. Importação irregular. Responsabilidade objetiva do importador e de seu preposto.*

A prestação de informações inexatas (classificação incorreta) acerca de mercadoria importada configura o ilícito fiscal previsto no DL 1.445/1976, punível com a pena de perdimento da mercadoria. É irrelevante o fato de a classificação ter sido alterada à revelia da importadora, por empresa de despachos contratada. A responsabilidade do ilícito é objetiva, independendo da “intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão do dano” (CTN, art. 156). Unânime. (Ap 0014904-20.2015.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/08/2018.)

*Registro profissional. Lei 6.839/1980. Conselho regional de Administração. Lei 4.769/1965.*

Nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980, a atividade básica da empresa é que define seu registro profissional. Precedente do STJ. Assim, é desnecessária a realização de registro em conselho regional de Administração por empresa que tenha como atividade básica exploração agropecuária e pesqueira, melhoramento genérico das plantas e produção de sementes e mudas, com a participação de outras empresas, por não haver relação com a profissão de administrador, nos termos da Lei 4.769/1965. Unânime. (AI 0000272-04.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/08/2018.)

*Imposto de Renda sobre benefício único antecipado de dez por cento da reserva matemática e complementação de aposentadoria.*

Em se tratando de recebimento antecipado de 10% (dez por cento) da reserva matemática do Fundo de Previdência Privada como incentivo para a migração para novo plano de benefícios, deve-se afastar a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela recebida a partir de janeiro de 1996, na proporção do que já foi anteriormente recolhido pelo contribuinte, a título de Imposto de Renda, sobre as contribuições vertidas ao fundo durante o período de vigência da Lei 7.713/88. Precedente do STJ. (ApReeNec 0056586-57.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/08/2018.)

*Penhora sobre faturamento/bilhetagem. Possibilidade.*

Admite-se a penhora sobre o faturamento da empresa em casos excepcionais e desde que observados os requisitos relativos à inexistência de outros bens, aptos a garantir a execução, à nomeação de administrador e à fixação de percentual moderado. Precedente do STJ. Essa excepcionalidade aplica-se ao caso em que bens nomeados à penhora sejam considerados inaptos em virtude de ausência de completa comprovação de sua propriedade, sendo razoável, entretanto, a aplicação de percentual que não comprometa a atividade da empresa. Unânime. (AI 0018198-95.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/08/2018.)

*Contribuição previdenciária. Funrural. Recolhimento por pessoa jurídica.*

Reconhecida a constitucionalidade da contribuição do empregador rural pessoa física, com base na receita de sua produção, é válida a sub-rogação prevista no art. 30 da Lei 8.212/1991: a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa passam à condição de responsável pelo pagamento do tributo, mediante aplicação da alíquota prevista no art. 25 da referida norma. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0005764-24.2014.4.01.3811, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/08/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)